



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6826, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.826, de 2010 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se parágrafo único ao art. 21 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 6.826, de 2010:

"Art. 21

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que se faz necessário esclarecer que a reparação integral do dano causado é efeito automático da condenação, desde que o valor do dano seja líquido (certo). Entretanto, se o valor do dano não constar expressamente da sentença por ser ilíquido, o juiz deverá proceder à liquidação de sentença.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de março de 2012.

Deputado Cesar Colnago